

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. RONALDO VASCONCELLOS)**

Dispõe sobre condições a serem observadas na implantação de infra-estrutura turística por micro e pequenas empresas, financiada por recursos públicos federais.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre condições a serem observadas na implantação de infra-estrutura turística por micro e pequenas empresas, financiada por recursos públicos federais.

Art. 2º As instituições federais de crédito implementarão programas de financiamento da infra-estrutura turística direcionados a micro e pequenas empresas com condições de prazo e taxas de juros mais favoráveis que os praticados nas operações normais dessas instituições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Todos sabemos das potencialidades do País no campo do turismo. Para que logremos ocupar um lugar de destaque no rol dos grandes destinos turísticos mundiais, porém, teremos que cuidar das muitas e sérias deficiências que ainda entravam a plena expansão da indústria turística brasileira. Uma delas é a necessidade premente de investimentos em infra-estrutura turística, fator fundamental para o aumento da nossa competitividade no setor. Desta forma, nossa iniciativa busca criar incentivos para que as micro e pequenas empresas – geradoras por excelência de postos de trabalho – engajem-se nesse esforço. Para tanto, propomos que as instituições federais de crédito implementem programas de financiamento da infra-estrutura turística direcionados a micro e pequenas empresas com condições de prazo e taxas de juros mais favoráveis que os praticados nas operações normais dessas instituições. Estamos seguros de que a implementação dessa medida contribuirá para a redução do desemprego e o aumento de atratividade de nosso parque turístico, com reflexos positivos para toda a sociedade.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS